



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -DEZEMBRO/2022 PAG 1
PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DE CONVOCAÇÃO 001/2022

Dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024 da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, no exercício de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município de Olho D'Água/PB e na Resolução Nº 005/2016, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Olho D'Água – PB, convoca os membros da Casa Legislativa “Casa Gadibete Cirilo de Carvalho”, para eleição de sua Mesa Diretora, conforme disposições abaixo:

Art. 1º. De acordo com o art. 61 do Regimento Interno, a eleição para composição da Mesa Diretora para o 2º biênio far-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 61 – A eleição da Mesa para o 2º biênio far-se-á na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º. De acordo com a Lei Orgânica do Município de Olho D'Água/PB, em seu art. 32, § 2º a eleição para mesa diretora da Câmara Municipal de Olho D'Água, far-se-á no dia 23 de dezembro do corrente ano, tendo em vista, que as normas possuem uma hierarquia, que deve ser respeitada, sendo que a Lei Orgânica do Município retira seu fundamento de validade da própria Constituição Federal, razão pela qual goza de supremacia hierárquica em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 32 Nas sessões previstas no artigo 31 desta Lei, inexistindo número legal para deliberar, o Vereador mais idoso permanecerá na Presidência da Câmara a convocará sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

§ 1º A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á no dia 23 de dezembro do segundo ano da legislatura, sendo a nova Mesa eleita automaticamente empossada.

Art. 3º. O procedimento a ser obedecido, seguirá estritamente o que determina e estabelece a Lei Orgânica do Município de Olho D'Água/PB e o Regimento Interno dessa Casa Legislativa e, portanto, as chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e registradas junto a Secretaria da Câmara Municipal, com a indicação dos nomes para

compor o colegiado da Mesa Diretora, sem necessidade de especificar as funções dos mesmos, até 48h de antecedência do horário previsto para a eleição, conforme preconiza o art. 60 do Regimento Interno, entretanto, de acordo com § 4º se no dia da eleição, até 30 minutos antes do início da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma :

Art. 60 – As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de acordo com a ordem de chegada, até 48:00h (quarenta e oito horas) antes do horário previsto para a eleição, a qual receberá o número correspondente à ordem, devendo ser subscritas por, pelo menos, dois vereadores.

§ 1º - As chapas, que poderão ser para um único cargo ou composta de todos os cargos, só serão aceitas e protocoladas se contiverem os nomes completos e assinaturas dos candidatos respectivos.

§ 2º - O Vereador só poderá participar de uma única chapa, podendo se inscrever em outra, desde que apresente à Mesa sua desistência de participar da que estava inscrito, com antecedência de 24:00h (vinte e quatro horas) antes do horário predeterminado para o início da Eleição. Poderá ser substituído até trinta minutos antes da Sessão em que ocorrerá a Eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º - Se no dia da eleição, até 30 minutos antes do início da Sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independentemente do disposto do § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

§ 5º - A eleição será realizada pela chamada nominal dos Vereadores, obedecendo à ordem de assinatura no livro de presença, o qual proclamará em qual das chapas inscritas e numeradas votará.

§ 6º. Os requerimentos devem explicitar em ordem de prioridade a lista dos nomes para compor o colegiado da Mesa Diretora, sem especificar as funções dos mesmos.

§ 7º. Os requerimentos devem apresentar lista de nomes para compor o colegiado da Mesa Diretora em igual número ao das vagas existentes, se não for possível atingir este número, deverá o registro ser deferido quanto da lista conste, pelo menos três Vereadores, não sendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -DEZEMBRO/2022 PAG 2
PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 07 DE DEZEMBRO DE 2022

permitido o mesmo nome figurar em duas listas.

§ 8º. A votação será feita pela ordem de registro das chapas na secretária.

Art. 4º. Esta Resolução de Convocação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água/PB, 07 de dezembro de 2022


JOSE SIMÃO DE LIMA
Presidente


Francisco Furtado de Araújo
1º Secretário


João Batista de Melo
2º Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA
Prefeitura Municipal de Olho D'água
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB